

-1-

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974 Ano MMXXI - Triunfo - PB EDIÇÃO ORDINARIA - JANEIRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, de 20 de janeiro de 2021.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, e do Recibo Provisório de Serviços -RPS, instituída por meio da Lei Municipal nº 683/2019, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado da Paraíba, no uso Je suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Triunfo,

DECRETA:

CAPITULO I Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Secão I Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que tem natureza de obrigação acessória e consiste no documento gerado e armazenado eletronicamente, com objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviço de parte do contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Seção II Da Obrigatoriedade da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e

- Art. 2º Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, nos termos deste decreto, todos os prestadores de serviços, inscritos no cadastro econômico, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independente da atividade.
- 81º Fica estabeleci-do o dia 01 de fevereiro de 2021 como data base para a obrigatoriedade da escrituração fiscal em meio eletrônico através do sistema denominado Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de que trata o caput deste artigo.
- §2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e poderá ser utilizada, facultativamente, a partir da competência de janeiro de 2021 por todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do município.
- §3° O fisco poderá a seu critério convocar os contribuintes a aderir o processo eletrônico dentro do período facultativo, através de Termo de Intimação, para que apresente cópias dos seguintes documentos:
- Contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
- II. Cartão atualizado do CNPJ;
- III. Registro Geral - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas
- Fis IV Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;
- Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados; e
- VI. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU quitado.
- §4º Após a autorização ou determinação da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelo município, o contribuinte terá prazo de 10 (dez) dias uteis para restituir os formulários das notas fiscais não utilizados.

Seção III

Da Não Obrigatoriedade da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

- Art. 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, os seguintes contribuintes:
- Contribuintes que tenham o recolhimento do ISSON efetuado através de tributação fixa anual:
- II. Bancos e Instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
- Contribuintes cujo valor do imposto for fixado pela autoridade III. fiscal, a partir de base de cálculo estimada.

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços relacionados nos incisos I e III, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através da solicitação de adesão protocolada no Departamento de Tributos.

Seção IV

Das Informações necessárias a NFS-e

- Art. 4º O meio de acesso para o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será através do endereço eletrônico www.triunfo.pb.gov.br, com utilização de dados de acesso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Podendo inclusive, em operações determinadas pelo Fisco Municipal a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora, conforme padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.
- Parágrafo Único Os dados de acesso serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 5º Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, através do sistema do município, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por email ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.
- §1º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.
- §2º As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação da Declaração de Serviços.
- Art. 6° O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.triunfo.pb.gov.br.
- Art. 7º Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- T Evidencia
 - Número sequencial do documento.
- Identificação da Prefeitura Municipal de Triunfo, contendo imagem b do brasão (símbolo oficial do município), CNPJ, endereço completo, site telefone e endereco de e-mail.
- Identificação da Empresa Prestadora do Serviço, contendo imagem da sua logomarca, Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, inscrição mur endereço completo, site (caso possua), telefone e endereço de e-mail.
- Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação. п
- a. b.
- Data de Emissão da NFS-e.
- Código de Autenticidade, inclusive com possibilidade de leitura por C. dispositivo móvel/ leitor digital.
- Número do RPS (caso utilizado). d.
- Data de emissão do RPS (caso utilizado).
- f. Série do RPS (caso utilizado).
 - Número da NFS-e Cancelada (caso utilizado).
- g. h. Data de Emissão da NFS-e Cancelada (caso utilizado).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974 Ano MMXXI - Triunfo - PB EDIÇÃO ORDINARIA - JANEIRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

		2
i.	Número do Processo.	1
j.	Orientação de como realizar a autenticação.	3
III.	Dados do tomador de serviço	,
a.	CNPJ ou CNPJ.	
b.	Inscrição Estadual, para Pessoa Jurídica; ou RG, para Pessoa física.	
c.	Nome ou Razão Social.	
d.	Endereço completo.	
e.	Telefone (caso possua).	-
f.	E-mail.	1
IV.	Serviços Prestados	-
a.	Identificação da atividade econômica municipal, bem como sua	1
alíquot	a e relacionamento com o CNAE.	
b.	Descrição do serviço prestado, quantidade, valor do serviço e valor	
total, b	em como o seu relacionamento com a Lei Complementar 116/2003.	6
V.	Retenções de impostos, caso possua.	-
a.	PIS	1
b.	COFIS	(
c.	INSS	5
d.	IRRF	2
e.	CSLL	Į
f.	Outras Retenções	ī
g.	ISSQN	6
VI.	Resumo Geral	1
a.	Valor Total dos Serviços	1
b.	Valor dos Documentos	1
C.	Valor das Retenções	
d.	Valor Líquido	
e.	Dedução da Construção Civil	
f.	Base de Cálculo	1
g.	% da Alíquota	-
h.	Valor Total do ISSQN	5
i.	% Abatimento	(
j.	ISSQN a recolher	6
k.	Informar se o ISSQN foi retido	t
1,	Observações, caso possua	1
m.	Informações complementares, caso possua	(
VII.	Protocolo de Entrega da Nota Fiscal Eletrônica	I
a.	Número sequencial do documento.	1
V		

Código de Autenticidade, inclusive com possibilidade de leitura por d dispositivo móvel/ leitor digital. Descritivo: "Recebi(emos) de PRESTADOR DE SERVIÇO todos

os serviços relacionados nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.", possuindo ainda, área para informar a data e assinatura do recebedor do serviço, bem como seu CPF.

Orientação de como realizar a autenticação.

Natureza da Operação

C.

Data de Emissão da NFSe

Art. 8º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração por meio de tecnologia denominada webservice, entre sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e do município.

§1º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

§2º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

Recepção e Processamento de Lote de RPS;

Consulta de Situação de Lote de RPS; 11.

Consulta de NFS-e por RPS; III

IV. Consulta de Lote de RPS: Consulta de NFS-e: e VI Cancelamento de NFS-e.

Seção V

Da apuração e do recolhimento do Imposto

Art. 9º - O período de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos, devendo o contribuinte recolher o montante do imposto devido e apurado no período até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 10° - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documentos de arrecadação municipal - DAM, emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se aplica:

Aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e deste município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de econômica mista (exceto as instituições financeiras e assemelhadas) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

As Empresas estabelecidas no município e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES

NACIONAL.

Seção VI Do Cancelamento da NFS-e

Art. 11º - A solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, poderá ser efetuada pelo próprio prestador do serviço, por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento de sua emissão, nas hipóteses de emissão em duplicidade, houver erro ou o serviço não ter sido prestado para tomador de serviço estabelecido em Triunfo, desde que:

conste no documento a correta e completa identificação do tomador do serviço; e

não tenha havido o recolhimento do imposto correspondente; ou П.

não tenha sido o imposto declarado como retido na fonte no III documento fiscal.

§1º - A confirmação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e fica condicionada a avaliação do fisco municipal, para deferir ou indeferir a solicitação, por meio do sistema eletrônico do município, com base nos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e na Lei nº 683/2019

§2º - Após o prazo determinado, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Seção VI Da Substituição da NFS-e

Art. 13º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e gerada com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser obrigatoriamente substituída por meio da função de substituição constante no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do município, pelo proprio prestador do serviço. até a data de vencimento do ISSQN a ela referente, exceto nos casos em que:

tenha havido o recolhimento do ISSON correspondente; e

sua correção resultar na redução do valor do imposto devido; ou II. sua correção resultar na alteração da identificação do tomador dos III. servicos.

§1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e gerada sem a correta e completa identificação do tomador do serviço, na forma definida no Art. 7º



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974 Ano MMXXI - Triunfo - PB EDIÇÃO ORDINARIA – JANEIRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

- 3 deste Decreto, não poderá ser substituída, salvo se comprovado inequivocamente o seu recebimento pelo tomador dos serviços.

§2º - Poderá a qualquer tempo ser revisto pela autoridade fiscal a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

§3º - Após o prazo determinado, a NFS-e somente poderá ser substituída por meio de processo administrativo.

CAPITULO II

Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFSA-e Seção I

Da Definição da NFSA-e

Art. 12º - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não no Cadastro Municipal.

§1º - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber a Nota Fiscal de Servico Avulsa Eletrônica - NFSA-e, deverá certificar a validade da mesma através do endereco eletrônico www.triunfo.pb.gov.br.

§2º - A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou através do endereço eletrônico, www.triunfo.pb.gov.br, mediante cadastro prévio e IV. obtenção de dados de acesso.

Art. 13º - A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Art. 17º - O RPS é valido por 03 (três) dias a contar da data de sua emissão, Avulsa Eletrônica - NFSA-e fica condicionado ao prévio recolhimento do ISSQN, e compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal

Parágrafo Único - A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

Art. 14º - O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica -NFSA-e poderá ser efetuado pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido.

CAPITULO III

Recibo Provisório de Serviço - RPS Seção I

Da Definição do RPS

Art. 15º - No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, por situações emergenciais, quando a comunicação via Internet com o sistema eletrônico desta Prefeitura for interrompida, com a falta de energia elétrica, problemas com o provedor de acesso à Internet ou com indisponibilidade do sistema eletrônico desta Prefeitura, o prestador de serviço deverá emitir Recibo Provisório de Serviço -RPS, em meio eletrônico, através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que dispensa de conexão com a rede mundial de computadores para sua emissão.

Seção II Informações Necessárias ao RPS

Art. 16º - O Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração por meio de webservice para conversão do RPS em Nota Fiscal de Servicos Eletrônica - NFS-e, bem como através de ferramenta disponibilizada pela Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Finanças, com operação "off-line". §1º - Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1(um).

§2º - O RPS - Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, como também todos os dados obrigatórios para emissão da NFS-e.

§3º - O contribuinte que emitir RPS - Recibo Provisório de Serviços em sistema próprio de gestão comercial poderá desenvolver modelo diferenciado de RPS do aprovado neste Decreto, devendo conter obrigatoriamente as mesmas informações necessárias para emissão da NFS-e descritas no artigo 7º acrescida de:

Denominação "RPS - Recibo Provisório de Serviço"; e

II. Denominação "O documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço".

§4º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED - Sistema Público de disponivel Escrituração Digital, no endereco eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.

§5º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

Recepção e Processamento de Lote de RPS.

Consulta de Situação de RPS.

III Consulta de NFS-e por RPS.

Consulta de Lote de RPS.

após emissão deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e até sua validade, contados da data de sua emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, não podendo ultrapassar o período de apuração do Imposto.

§1º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado para o primeiro dia útil subsequente, caso este prazo vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade

§2º - A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a transmissão fora do prazo estabelecido, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§3º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será equiparada a não emissão de notas fiscais de prestação de serviços, e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPITULO VI Disposições Gerais

Art. 20° - Os contribuintes que descumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário do Município, suas alterações e regulamentos.

Art. 21º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espedito Cezário de Freitas Filho Prefeito Municipal



Trianto Informe

-4-



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974 Ano MMXXI – Triunfo – PB EDIÇÃO ORDINARIA – JANEIRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO I - Modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

	Prince Store Jeaguer, S	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO 1797 I DIN 109 44/1001 del 1797 I DIN 109 44/1001 del Jacques Massachi COP (4585 100 Lacer Jacques College COP (4585 100 Lacer Jacques College COP (4585 100 Lacer Jacques College COP (4586 100 Lacer Jacques College COP (4586 100 Lacer Jacques COP (4586 100 L							Names de Desperante Messo Fissai da Societo Santosco Afrika Mantesco Afrika		
binagers.	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA MONET PARAMA DA ESPRESA DO LEZAS ARROLLOS PARA JANTO TERROLLOS PARA JANTO TERROLLOS DE TOTAL CITADA DE TOTAL SON SINSE TENNO MEDIDA SENSA DE TOTAL CITADA DE TOTAL SON SINSE Emple Medigantismo										
identificação da	Note Proced t	Detrônce	5.3	Dest.			Fritz	dillo o	2000		
XXXXXXXXXXXX	×	99/99/99	06 H W II-		ARCO:	ORBOTAL	e foes	and the same of			
599099064-968	2	5 Store on Files	500 or Greate at 875 99/06/2000			ASCO YEST LLM 1995 Ton & RES VESTIGOUSS				国级国	
9900955951965	wate	900 6 C	or and the	Service.	- None d	G96599	_		\neg	100 X 400	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		1.070			T. P.P.S.	MITTER ST	-		\neg	THE STATE OF	
Comilie a sule		da discorrec	to acressive	in a site o	now charm	maker.	79. MY	ethorite in		ELCAVE.	
Divides do Turnad		•0.7	2200	TO SEE							
599,590,580-59	1	ATTENTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TO THE PERSON NAME				CELLY !		****	****	*************	
EXO20333333						KKKCKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKKK				OCCUPATION OF THE PARTY OF THE	
KICKNODOCKO -		5.686.450	Tentra	1989 3323-4444		-		1,00	2000		
Serviçõe Frestan		A10 833	1 2389 30	222-4444	XXXX	20000	-	-	-		
Su. 99 - Prendação	April 100		-	militare a	-		- 18	CT I	250		
Coverage to stoop!			2000 (2)	1000	Donne	THEFT		(Note on		10000003	
Benviço de prista	ra stri pared	te .	98.99	1150	909	99000	9,99	90000	1.00	9599000.00	
Plettingdes de im-	postos			100.00	CPULLED,	La Comp	2.45	T SAN THE			
905400,00	300004,50	9090	109.99	59955	48,516	851455	(80)	196004	59	609K	
Resource Gazat		Serial and				4300		deminis	100	-	
9899999.08	9000006		0000000	Q .	200000				5ac	000,00	
Face for Congli. 9/2009/20, 9/2	91-96 N/San 0495090			American High a Product		198	S Name of				
Chemoghas	1			-	99099	1,99	966	099,00	XX	KOL	
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	33330000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	KKKKK							
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	20000000	00000000	100000							
							_		-		
Promocole de Crid	nga se tinia	Final Class	rames		Town					Mills Final to Develop Determine AFEs	
000000000	χ	95/9459				MOS LA	A DOTAL			Participal	
Recetilemos	in RAZĀO Servicos E		A EMPR	ESA to	DOM (DE SA)	eviços N	ilacion	edros irend		見楽記	

ANEXO II - Modelo da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica -

	Joseph National TC - CEP 20108-093. www.joesuritreplus.pergui.or - Teesluse (811-9680-0144) 1-108							Notice of Miles and America Commission Commi			
Amagam	RAZAO BOCIAL DA ENFRESA Indise FANTOLO DE REPRESA TAMOS FANTOLO DE REPRESA TAMOS DA SANTOLO DE REPRESA TAMOS DE REPRESA										
toestifunção da l	ista Finnal de S	arviers.	Ayutus Em	ordinica		ect on V	191	THE REAL PROPERTY.		N. VI	
33333333333333333333333333333333333333			SE A FILL TO SELECTION OF SELEC			ASCO William Life Street					
20000000000000000000000000000000000000	ov 19	690.900	*		250000	200/9/003					
Contracto a noise Gradere do Trumpio		-	o attended	- 1 mg W	and transport	A county	ger pi	-			
189-77/94 999-999-99	1100	09909	-	-	Times.	Name State	over		***	202000000000	
Contract.			Walter	-	Cerus-	4100		Cition	_		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	£88	05-0909	Pagenta	790590999 79903003-4441		CCCCCC		1,800	0000	and a	
999999.59	o vim paredo puesto 908905.30	NEL 9900	19,66 19,66		100 1,90	100000.0 1000000.0		990900 209090 209009	1.99	909006.56 909006.50	
Resource Geral	Table do Day		nath the Re		Torrigo	Name and Address of the Owner, where	100	-	750	distribution for	
0000002.00	59945943,59	-	900009	30	999000	100			945	960 (80	
900000.00	595990.30		993999.3		\$100000			009,00	XX	200	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CECCECCCCC	000000	7230333	333333							
KUKUUUUUU	CCCCCCCCCCC	XXXXX	000000	000000							

ANEXO III - Modelo do Recibo Provisório de Serviço Eletrônica - RPS-e

	Martin Martin	700			
-	Now involved	and on the	- SPECIAL SECTION AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON AD		100
enthach o t		is bertijn			
KERKEKEGOO			STREET, STREET	CONTRACTO	est.
	and the second distribution of	The Support of		-	- Inchise
-	ris bester		The San L		
SHE HALL SHE SE	26600	-	200000223	COLUMN	MICHIGAN TO SERVICE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TO SERVICE AND ADDRESS OF THE PERSON N
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	1.7800	2000010000	1	THE REAL PROPERTY.
NAMES OF TAXABLE		der Jack	HE 30000000		
Service Product				There	
IKB -Pessylli	0.00000	Carried Street, or other	There I have	486	STREET, STREET
beign in once	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	0.00	200 0000	2,56 960	MARKET MARKET
Properties as top	100	-	-		
minutes in	MARKET NO.	Ministra Inc	MINERE MINER	IN IN	State Section 18
November South	-		THEFT		
DESCRIPTION OF THE PERSON OF T	SHIPPLES	THE REAL PROPERTY.	STREET, CO.		Sellent an
190053	SWINE ST	THE REAL PROPERTY.	placement.	9900 N	1000
LEFTHOMASS	***********	XII DOMOOOOOO			
		With Final is the Williams States		- Betres	en Sole Soles a File open side
	- 1 box 1				
		The second secon	The State of the S		
Common of Section 1992	NACED SOO SHOPE CHIEF	AL DA EMPRESA OR	- Charles in Process	Salarada s	- American



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE ADESÃO À ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

	DADOS	DO	CO	NTRIBUINTE:
	RAZAO	SOCIAL	DA	EMPRESA
	NOME FAN	TASIA DA EMPR	ESA	
	CNPJ 22.333	.444/0001-00		Inscrição
	Municipal: 9	9999999999		
	Rua José da	Silva, nº 333 -	Centro - Cio	dade-UF - CEP
55.66	6-9999			
	Telefone: (83			E-
	mail: email@	email com		

O presente Termo de Adesão à Escrituração Fiscal Eletrônica, tem como finalidade de firmar entre a Prefeitura Municipal de Triunfo-PB e o CONTRIBUINTE identificado, da celebração da adesão ao novo procedimento de escrituração fiscal, no qual passa a ser de via eletrônica por meios dos módulos disponibilizados através da Internet: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e e Recibo Provisório de Serviços Eletrônica - RPS-e.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974 Ano MMXXI – Triunfo – PB EDIÇÃO ORDINARIA – JANEIRO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

-5-

Firma ainda, que o CONTRIBUINTE reconhece e estar de acordo, bem como no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 06/2021, de 20 de janeiro de 2021 e atualizações posteriores. Estando, todos os prestadores de serviços, inscritos no cadastro econômico, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independente da atividade, obrigados em realizar o uso do(s) módulo(s) supracitado(s) a partir da data base de 1º de fevereiro de 2021. Consistindo no registro de documentos gerados e armazenado eletronicamente, com objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviço de parte do contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

E assim, por estar de acordo com este Termo, o CONTRIBUINTE compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.

Assinatura do contribuinte Representante legal